

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 52/2022 de 30 de junho de 2022

A Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 115/2018, de 24 de outubro, estabelece e regulamenta o Programa Bento de Góis, que visa promover a mobilidade regional, nacional e internacional dos jovens residentes nos Açores.

O XIII Governo Regional do Açores definiu ainda como medida estratégica das suas políticas de juventude a criação de condições favoráveis à mobilidade intra-arquipelágica dos jovens, potenciadora de vivências e experiências em outras Ilhas da Região, contribuindo para a construção de uma identidade açoriana transversal.

É ainda um objetivo matricial das políticas públicas de juventude do Governo Regional dos Açores a potenciação de experiências de mobilidade no restante território nacional, bem como nos países da União Europeia, propiciadoras de novos conhecimentos e novas capacidades.

Neste âmbito, considerando a relevância da ligação dos Açores com a sua diáspora, entende-se como fulcral a dinamização e experiências de contacto com as comunidades portuguesas no estrangeiro, bem como a disseminação da cultura açoriana nesses países.

Com efeito, a alteração das circunstâncias e das motivações dos jovens no que concerne à sua mobilidade implica uma avaliação das atuais condições oferecidas à comunidade juvenil e a criação de melhorias no Programa Bento de Góis de modo a aumentar a eficácia desta medida de incentivo à mobilidade dos jovens e ir ao encontro dos objetivos acima descritos.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como do n.º 3 do artigo 59.º e do artigo 118.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, e, ainda, da alínea *a)* do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Segunda alteração à Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 115/2018, de 24 de outubro.

São alterados os artigos 6.º, 7.º, 14.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 115/2018, de 24 de outubro, que estabelece e regulamenta o Programa Bento de Góis, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1. As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras em formulário eletrónico disponível no sítio da internet do Programa Bento de Góis, com antecedência mínima de 60 dias em relação ao início da viagem.

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [Revogada];

- e) [Revogada];
- f) [...];
- g) [...].
- 3. [...]
- 4. [...]

Artigo 7.º

[...]

- 1. [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].
- 2. [...]:
- a)[Revogada];
- b)[Revogada];
- c)[Revogada];
- d)[Revogada];
- e)[Revogada].
- 3. [...]:
- a)[...];
- b)[...];
- c)[...];
- d)[...];
- e)Documentos comprovativos das despesas elegíveis com alimentação, alojamento, aluguer de transportes terrestres, utilização de transportes públicos, combustível e atividades, no montante atribuído, e quando estas rubricas tenham sido aprovadas.
- 4.[...].
- 5.[...].

Artigo 14.º

[...]

- 1.[...]:
- a)100% do valor da tarifa “Interjovem” para os detentores do Cartão Interjovem, ou 60% da “Tarifa Açores”, para os não detentores do Cartão, nas deslocações na Região Autónoma dos Açores;

b)75% do valor definido para residentes ao abrigo do regime do subsídio social de mobilidade, nas deslocações para Portugal continental e para a Região Autónoma da Madeira, conforme o destino em causa.

2. [...]:

a) 100% do valor da tarifa “Interjovem” para os detentores do Cartão Interjovem;

b) 50% da tarifa normal para os casos em que os participantes não sejam detentores de Cartão Interjovem.

3. Não é financiada a aquisição do Cartão Interjovem.

4. Nos projetos realizados na Região Autónoma dos Açores, são ainda elegíveis, até um máximo de € 12,00, por dia, por participante as seguintes despesas:

a)alojamento e alimentação;

b)aluguer de veículos automóveis ligeiros, transporte público coletivo e individual de passageiros, nomeadamente autocarro da rede pública e serviço de táxi;

c)combustível até ao valor máximo correspondente a 10% do montante previsto no n.º 4.

Artigo 16.º

[...]

1. [...].

2. Os projetos implicam sempre a existência de, pelo menos, dois grupos intervenientes, grupo de deslocação e grupo de acolhimento.

3. Os grupos de deslocação e de acolhimento devem apresentar processos de candidatura independentes.

4.[...].

5.[...].

6.[...].

7.[...].

Artigo 19.º

[...]

1.[...]:

a)100% do valor da tarifa “Interjovem” para os detentores do Cartão Interjovem, ou 60% da “Tarifa Açores” para os não detentores do Cartão Interjovem;

b)[...].

2.[...].

3.No âmbito do apoio aos projetos de acolhimento as despesas elegíveis podem ir até um montante máximo diário de € 15,00, por participante, abrangendo as seguintes rubricas:

a)Alojamento para os participantes deslocados;

b)Aluguer de veículos automóveis ligeiros e transporte público coletivo e individual de passageiros, nomeadamente autocarro da rede pública e serviço de táxi;

c)Combustível até ao valor máximo correspondente a 10% do montante previsto no n.º 3;

d)Alimentação e desenvolvimento de atividades.

4. Não se consideram despesas elegíveis as efetuadas com bens e materiais duradouros.

Artigo 20.º

[...]

1. Nos projetos de intercâmbio nos Açores, o apoio aos projetos é atribuído aos grupos de deslocação e de acolhimento, nos termos do artigo 19.º.

2. [Revogado].

Artigo 21.º

[...]

1. [...]:

a) Projetos que decorram nos países com comunidades açorianas radicadas no estrangeiro, que contribuam para disseminação da cultura e identidade açoriana e/ou promovam a aproximação dos jovens residentes nos Açores aos jovens na diáspora através da troca de experiências, hábitos e tradições, enriquecendo, mutuamente, as suas vivências e realidades socioculturais;

b)[...];

c) Projetos de voluntariado internacional promovidos por entidades reconhecidas pela sua ação humanitária, que fomentem o espírito cívico do voluntariado e a participação juvenil na minimização das desigualdades sociais e económicas.

2. [...].

Artigo 23.º

[...]

a) Para os projetos de mobilidade internacional com destino a países onde residam comunidades de origem açoriana, 60% do custo da viagem aérea, em classe económica, até ao limite máximo de € 300,00 por pessoa;

b) Para os projetos de Mobilidade na União Europeia, o valor equivalente a 75% do subsídio social de mobilidade para o continente;

c) Em 2022, como forma de celebração do Ano Europeu da Juventude, para os projetos de Mobilidade na União Europeia, o valor equivalente a 90% do subsídio social de mobilidade para o continente;

d) Para os projetos de voluntariado internacional, 60% do custo da viagem aérea, em classe económica, até ao limite máximo de € 300,00 por pessoa.»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados os artigos 25.º, 26.º e 27.º da Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 115/2018, de 24 de outubro.

Artigo 3.º

Norma transitória

1. Às candidaturas que estejam em análise, mas que ainda não tenham sido aprovadas aplica-se a presente portaria.

2. Para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do regulamento em anexo, consideram-se ainda elegíveis as candidaturas que perfaçam um mínimo de 30 dias entre a data da sua submissão e o dia 31 de agosto de 2022.

Artigo 4.º

Republicação

A Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 115/2018, de 24 de outubro, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicada em anexo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 29 de junho de 2022.

A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º da presente portaria)

Republicação da Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, republicada pela Portaria n.º 115/2018 de 24 de outubro, que estabelece e regulamenta o Programa Bento de Góis

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta o Programa Bento de Góis, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa Bento de Góis visa promover a mobilidade regional, nacional e internacional dos jovens residentes nos Açores, enquanto experiência estimulante, enriquecedora e estruturante do sentido de identidade açoriana e de cidadania europeia.

Artigo 3.º

Estrutura do Programa

1. O Programa Bento de Góis desenvolve-se em três Ações:

- a) Ação I: Mobilidade Nacional;
- b) Ação II: Intercâmbio nos Açores;
- c) Ação III: Mobilidade Internacional.

2. [Revogado].

Artigo 3.º-A

Elegibilidade dos projetos

1. São elegíveis os projetos de mobilidade com ponto de partida na Região Autónoma dos Açores.
2. O Programa Bento de Góis não abrange a formação académica e profissional, estágios de natureza escolar e de formação profissional, viagens de finalistas, bem como atividades desportivas incluídas em calendários das federações das modalidades.

Artigo 4.º

Destinatários

O Programa Bento de Góis destina-se a jovens residentes nos Açores com idades compreendidas entre os 12 e os 28 anos de idade, inclusive, à data de início de realização do projeto.

Artigo 5.º

Entidades Promotoras

Podem apresentar candidaturas ao Programa Bento de Góis as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações Juvenis;
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Jovens em nome individual maiores de 18 anos;
- d) Estabelecimentos dos Ensinos Básico, Secundário e Profissional;
- e) Associações privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades destinadas a jovens;
- f) Cooperativas que desenvolvam atividades na área do apoio social aos jovens;
- g) Outras entidades, sem fins lucrativos, consideradas adequadas à promoção das ações previstas no Programa.

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras em formulário eletrónico disponível no sítio da internet do Programa Bento de Góis, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao início da viagem.
2. O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de responsabilidade da entidade promotora;

- b) Declaração de responsabilidade parental, para os jovens menores de idade;
 - c) Cópia de documento de identificação de cada um dos participantes;
 - d) [Revogada];
 - e) [Revogada].
3. No âmbito deste Programa, cada jovem participante só pode integrar um projeto por cada ano civil, exceto quando se trate de participação em atividades integradas em programas/concursos, que se desenvolvam em mais do que uma fase.
4. Nos projetos de candidatura que integrem jovens com idade inferior a 18 anos, por cada grupo de cinco desses jovens, deve ser assegurado um responsável de idade superior a 18 anos, que é considerado participante para efeitos de financiamento.
5. Nos projetos de candidatura que integrem jovens portadores de deficiência, ou com necessidades educativas especiais, o número de responsáveis é definido pela Direção Regional da Juventude, em função da especificidade do grupo, sob proposta da entidade promotora.
6. Só são consideradas elegíveis, para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas que se encontrem completas nos termos do disposto no n.º 2.

Artigo 7.º

Deveres das entidades promotoras

1. São deveres das entidades promotoras:
- a) Cumprir as atividades do projeto aprovado;
 - b) Solicitar autorização à Direção Regional da Juventude para proceder a alterações à candidatura aprovada, caso se venham a verificar, com exceção da substituição de jovens e animadores, desde que cumprido o disposto no n.º 5 do artigo anterior;
 - c) Garantir a presença efetiva do número total de responsáveis previsto no presente regulamento;
 - d) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
 - e) Prestar aos jovens participantes e aos seus representantes legais todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento do projeto;
 - f) Apresentar todas as informações e documentos sempre que solicitados pela Direção Regional da Juventude;
 - g) Publicitar, de forma explícita, o apoio do Governo Regional dos Açores ao projeto financiado no âmbito do Programa Bento de Góis;

- h) Assumir todas as demais obrigações constantes desta Portaria.
2. Constitui, ainda, dever da entidade promotora apresentar à Direção Regional da Juventude, no prazo de trinta dias após a conclusão do projeto, o relatório final e contas, em formulário eletrónico disponível no sítio da internet do Programa Bento de Góis.
- a) [Revogada];
- b) [Revogada];
- c) [Revogada];
- d) [Revogada];
- e) [Revogada].
3. O formulário de relatório final e contas deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Avaliação qualitativa da ação com opinião escrita dos jovens participantes;
- b) Registos fotográficos ou audiovisuais, salvaguardando os preceitos legais, das atividades realizadas durante a viagem;
- c) Cartões de embarque ou documento equivalente a comprovativo de embarque;
- d) Documentos comprovativos da totalidade da despesa realizada, com transportes aéreos/marítimos;
- e) Documentos comprovativos das despesas elegíveis com alimentação, alojamento, aluguer de transportes terrestres, utilização de transportes públicos, combustível e atividades, no montante atribuído, e quando estas rubricas tenham sido aprovadas.
4. Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os que figuram nos códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normais fiscais e contabilísticas em vigor.
5. No caso de donativos, ou apoio financeiro de outras entidades que se destinem a cofinanciar as despesas de transportes aéreos ou marítimos, elegíveis no âmbito do programa, estes devem ser devidamente identificados, através de documento que comprove tal doação ou apoio financeiro e registados no Balancete Financeiro.

Artigo 8.º

Deveres da Direção Regional da Juventude

O Programa Bento de Góis é gerido e acompanhado pela Direção Regional da Juventude, à qual compete:

- a) Divulgar o programa;

- b) Disponibilizar os formulários de candidatura e de relatório final e contas em formato eletrónico;
- c) Divulgar os projetos aprovados e financiados;
- d) Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos;
- e) Prestar informações e esclarecimentos;
- f) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa.

Artigo 9.º

Financiamento

- 1. A aprovação dos projetos fica condicionada à dotação orçamental do Plano.
- 2. Os projetos aprovados, no âmbito deste programa, recebem apoio financeiro calculado com base no número de participantes e na duração do projeto, em função dos valores máximos estabelecidos para cada uma das ações.
- 3. Salvo o disposto no número seguinte, o pagamento dos apoios financeiros é realizado nos seguintes termos:
 - a) 70% após aprovação do projeto;
 - b) 30% após a aprovação do relatório final e contas.
- 4. *[Revogado]*.
- 5. Após a aprovação do relatório final e contas, o valor do financiamento inicialmente aprovado pode ser retificado em função do número efetivo de participantes, do balancete financeiro, do valor total das despesas efetivamente realizadas, nunca podendo ser ultrapassado o montante inicialmente aprovado, no total e por rubrica.

Artigo 10.º

Sanções

- 1. Constituem situações sancionáveis, designadamente:
 - a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;
 - b) A não apresentação do relatório final e contas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º;
 - c) A existência de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
- 2. A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:
 - a) A reposição das verbas concedidas e a, eventual, suspensão do processamento das mesmas;
 - b) A inelegibilidade de novos projetos ao abrigo do programa;

c) A impossibilidade de a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da Direção Regional da Juventude, por um prazo não inferior a dois anos.

3. A responsabilidade pela reposição das verbas referidas na alínea a) do número anterior recai sobre os promotores do projeto.

Artigo 11.º

Execução Fiscal

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que possa existir, deve a Direção Regional da Juventude promover a cobrança por execução fiscal.

Capítulo II

Ações

Ação I

Mobilidade Nacional

Artigo 12.º

Âmbito

A Ação Mobilidade Nacional destina-se a apoiar projetos de mobilidade que integrem atividades nas áreas de expressão sociocultural, recreativa, artística, desportiva, pedagógica e científica, bem como a participação em conferências, reuniões, encontros e outros eventos na área da dinamização juvenil.

Artigo 13.º

Duração dos projetos

Os projetos de mobilidade abrangidos pela Ação I do Programa têm a duração mínima de três dias e máxima de oito dias, incluindo os dias de viagem.

Artigo 14.º

Despesas elegíveis

1. Quando o meio de transporte utilizado for o aéreo, as despesas elegíveis no âmbito desta Ação correspondem a:

a) 100% do valor da tarifa “Interjovem” para os detentores do Cartão Interjovem, ou 60% da “Tarifa Açores”, para os não detentores do Cartão, nas deslocações na Região Autónoma dos Açores;

b) 75% do valor definido para residentes ao abrigo do regime do subsídio social de mobilidade, nas deslocações para Portugal continental e para a Região Autónoma da Madeira, conforme o destino em causa.

2. Quando for utilizado o transporte marítimo nos Açores, as despesas elegíveis no âmbito desta Ação são:

a) 100% do valor da tarifa “Interjovem” para os detentores do Cartão Interjovem;

b) 50% da tarifa normal para os casos em que os participantes não sejam detentores de Cartão Interjovem.

3. Não é financiada a aquisição do Cartão Interjovem.

4. Nos projetos realizados na Região Autónoma dos Açores, são ainda elegíveis, até um máximo de € 12,00, por dia, por participante as seguintes despesas:

a) alojamento e alimentação;

b) aluguer de veículos automóveis ligeiros, transporte público coletivo e individual de passageiros, nomeadamente autocarro da rede pública e serviço de táxi;

c) combustível até ao valor máximo correspondente a 10% do montante previsto no n.º 4.

Acção II

Intercâmbio nos Açores

Artigo 15.º

Âmbito

A Acção Intercâmbio nos Açores destina-se a apoiar projetos que fomentem a cooperação estreita e solidária, entre os jovens dos Açores, e proporcionem o conhecimento da riqueza inerente à diversidade existente, em cada uma das nove ilhas, e que integrem atividades nas áreas de expressão sociocultural, recreativa, artística, pedagógica e científica.

Artigo 16.º

Organização dos Projetos de Intercâmbio

1. Os projetos de intercâmbio podem ser bilaterais, trilaterais ou multilaterais.
2. Os projetos implicam sempre a existência de, pelo menos, dois grupos intervenientes, grupo de deslocação e grupo de acolhimento.
3. Os grupos de deslocação e de acolhimento devem apresentar processos de candidatura independentes.
4. O projeto desenvolve-se a partir de um tema unificador de atividade, previamente escolhido pelos grupos participantes.
5. O tema deve ser abordado de forma criativa, potenciando novas áreas de intervenção e funcionando como elo de ligação de todo o intercâmbio.
6. O programa de atividades deve ser concebido e preparado em conjunto, pelos participantes dos grupos envolvidos, prevendo momentos de reflexão, debate e avaliação.
7. As atividades têm de ser diversificadas e implementadas de forma criativa e lúdica, de modo a tornarem-se atrativas, motivadoras e interativas.

Artigo 17.º

Duração dos projetos

Os projetos de intercâmbio têm a duração mínima de quatro dias e máxima de oito dias, incluindo os dias de viagem.

Artigo 18.º

Participantes

1. Cada intercâmbio de jovens compreende um grupo de acolhimento e um ou vários grupos de deslocação.
2. Nos projetos de intercâmbio, o somatório do número de participantes do grupo de acolhimento e do grupo de deslocação não pode ser inferior a 12 e superior a 30, incluindo os responsáveis/animadores.
3. Nos projetos apresentados o número de jovens deve ser proporcional a todos os grupos envolvidos.

Artigo 19.º

Despesas Elegíveis

1. No âmbito do apoio à deslocação as despesas elegíveis são:

- a) 100% do valor da tarifa “Interjovem” para os detentores do Cartão Interjovem, ou 60% da “Tarifa Açores” para os não detentores do Cartão Interjovem;
- b) Quando for utilizado o transporte marítimo nos Açores, 100% da tarifa para os detentores de Cartão Interjovem ou 50% da tarifa normal para os casos em que os participantes não sejam detentores de Cartão Interjovem.

2. Não é financiada a aquisição do Cartão Interjovem.

3. No âmbito do apoio aos projetos de acolhimento as despesas elegíveis podem ir até um montante máximo diário de € 15,00, por participante, abrangendo as seguintes rubricas:

- a) alojamento para os participantes deslocados;
- b) aluguer de veículos automóveis ligeiros e transporte público coletivo e individual de passageiros, nomeadamente autocarro da rede pública e serviço de táxi;
- c) combustível até ao valor máximo correspondente a 10% do montante previsto no n.º 3;
- d) Alimentação e desenvolvimento de atividades.

4. Não se consideram despesas elegíveis as efetuadas com bens e materiais duradouros.

Artigo 20.º

Atribuição do Apoio Financeiro

1. Nos projetos de intercâmbio nos Açores, o apoio aos projetos é atribuído aos grupos de deslocação e de acolhimento, nos termos do artigo 19.º.

2. *[Revogado].*

Ação III

Mobilidade internacional

Artigo 21.º

Âmbito

1. A Ação Mobilidade Internacional destina-se a apoiar:
 - a) Projetos que decorram nos países com comunidades açorianas radicadas no estrangeiro, que contribuam para disseminação da cultura e identidade açoriana e/ou promovam a aproximação dos jovens residentes nos Açores aos jovens na diáspora através da troca de experiências, hábitos e tradições, enriquecendo, mutuamente, as suas vivências e realidades socioculturais;
 - b) Projetos de mobilidade na União Europeia, tendo em vista a aproximação dos jovens açorianos a diferentes culturas, hábitos e tradições, ampliando mundividências e promovendo a cidadania europeia através de atividades nas áreas de expressão sociocultural, recreativa, artística, pedagógica e científica;
 - c) Projetos de voluntariado internacional promovidos por entidades reconhecidas pela sua ação humanitária, que fomentem o espírito cívico do voluntariado e a participação juvenil na minimização das desigualdades sociais e económicas.
2. *[Revogado]*.

Artigo 22.º

Duração dos projetos

Os projetos de mobilidade internacional têm a duração mínima de cinco dias, incluindo o dia da partida.

Artigo 23.º

Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis no âmbito desta Ação são:

- a) Para os projetos de mobilidade internacional com destino a países onde residam comunidades de origem açoriana, 60% do custo da viagem aérea, em classe económica, até ao limite máximo de € 300,00 por pessoa;
- b) Para os projetos de Mobilidade na União Europeia, o valor equivalente a 75% do subsídio social de mobilidade para o continente;

- c) Em 2022, como forma de celebração do Ano Europeu da Juventude, para os projetos de Mobilidade na União Europeia, o valor equivalente a 90% do subsídio social de mobilidade para o continente;
- d) Para os projetos de voluntariado internacional, 60% do custo da viagem aérea, em classe económica, até ao limite máximo de € 300,00 por pessoa.

Artigo 24.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

Artigo 25.º

Disposição transitória

[Revogado].

Artigo 26.º

Revogação

[Revogado].

Artigo 27.º

Entrada em vigor

[Revogado].